

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Delegação e Subdelegação de Competências

De: Presidente da Câmara

Para: Vereador, Agostinho Manuel Pinho de Oliveira





MUNICÍPIO DA MURTOSA

DESPACHO

De: Presidente da Câmara

Para: **Vereador, Agostinho Manuel Pinho de Oliveira**

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º e do n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tendo, ainda, em consideração o disposto nos art.º 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e, considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de **3 de novembro** corrente, **DELEGO, no Vereador Agostinho Manuel Pinho de Oliveira** no âmbito das minhas competências próprias e **SUBDELEGO no mesmo Vereador** as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

A – Modernização Administrativa, Gestão da qualidade

1. Executar a política municipal no âmbito das obrigações legais de modernização administrativa e gestão da qualidade;
2. Estabelecer medidas de normalização da documentação;
3. Dinamizar e coordenar as ações no âmbito do Plano de Implementação da qualidade dos serviços;
4. Promover e garantir a elaboração e manutenção da cartografia digitalizada.

Delegação e
Subdelegação de Competências

5. Superintender na gestão e funcionamento do arquivo municipal e executar a política municipal para cumprimento da legislação nacional existente sobre arquivos - Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, Lei 10//2001, de 8 de setembro e Lei 16/93, de 23 de janeiro, ambos na atual redação -, designadamente classificação e avaliação da informação arquivística municipal, a elaboração e implementação do plano de preservação digital e avaliação e seleção da documentação acumulada nos termos do relatório de avaliação simplificada aprovado pela DGLAB, elaboração do Regulamento Municipal do Arquivo, que fixe competências, âmbito, funções do arquivo, regras para remessa/transferência de documentação dos serviços municipais para o arquivo, definição de normas de conservação física e recuperação de documentos, procedimentos de digitalização ou de recuperação de documentos;

6. Implementação das obrigações legais constantes da legislação existente sobre Proteção de Dados e Cibersegurança;

B – Licenciamento de atividades:

1. Decidir em matérias do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12, na atual redação e do Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas no município da Murtosa, designadamente:

- Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- Licenciamento (por força do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24/3) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12/9);
- Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras nos termos do art.º 39.º.

2. Conceder as licenças especiais de ruído, previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal (os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do referido regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março);

3. Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, e:

- Decidir em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício da venda ambulante, nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, na atual redação e no regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes (artº 39º/1).
- Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento dos Mercados Municipais da Murtosa e nos demais regulamentos municipais;
- Praticar os demais atos necessários de acordo com a legislação vigente e regulamentos municipais em matéria de mercados, feiras e venda ambulante, nomeadamente, concedendo licenças para o exercício da atividade de vendedor ambulante, respetivas renovações, e ocupações de locais em mercados e feiras;
- Decidir nas competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços do município da Murtosa;
- Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Ocupação do Espaços Públicos e publicidade do Município de Murtosa;
- Promover a fiscalização da ocupação e utilização do espaço público;
- Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal nos termos do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi.
- Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico de Acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração;
- No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito dos Decretos-Lei n.ºs 98/2018, de 27 de Novembro (exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar) e 104/2018, de 29 de Novembro (Estruturas de Atendimento ao Cidadão);

4. Relativamente ao **licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos**, exercer as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação dos Decretos-Lei n.ºs 268/2009, de 29 de setembro e 204/2012, de 29 de agosto:

- Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
 - Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º2;
5. Atribuir o licenciamento relativo à **instalação dos recintos itinerantes e improvisados**, nos termos do artº 3º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação;

C – Educação

1. Executar a política do Município no que se refere à sua responsabilidade para com a educação, designadamente as competências que estão reguladas pelo Decreto-Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;
2. Atualização dos instrumentos de planeamento;
3. Elaborar o plano, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;
4. Programar ações de conservação e manutenção das instalações e equipamentos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo;
5. Apoiar e compartilhar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da Lei e dos regulamentos municipais;
6. Promover e apoiar atividades nas áreas da educação e formação nos termos da Lei e dos regulamentos municipais;

D – Saúde

1. Interagir no planeamento da Rede de Equipamentos de Saúde Concelhios;
2. Participar na definição das políticas e das ações de saúde públicas.

E – Toponímia, Urbanismo e Edificação - REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação) :

1. Executar a política de gestão urbanística do Município;
2. Estabelecer a denominação das ruas e praças do concelho e as regras de numeração dos edifícios;
3. Em matéria urbanística é delegada e subdelegada a competência para coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos os procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no município da Murtosa, mesmo no âmbito daqueles cuja gestão não seja delegada, bem como a prática de todos os atos que o RJUE ou o RMUE cometam ao Presidente da Câmara, designadamente, mas sem carácter exaustivo, os seguidamente identificados:
 - 3.1. Concessão de licenças administrativas, (o que inclui decidir sobre os projetos de arquitetura, nos casos aplicáveis, em conformidade com o nº 3 do artº 20 e nº 1 do artº 23º), nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 5º e do nº 2, do artigo 4º do RJUE, nas seguintes operações urbanísticas:
 - a) As operações de loteamento em área não abrangida por:
 - i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou
 - ii) Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;
 - b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:
 - i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou
 - ii) Operação de loteamento; ou
 - iii) Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;
 - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:
 - i) Plano de pormenor; ou
 - ii) Operação de loteamento; ou

iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

g) [Revogada];

h) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

j) (Revogada.)

b) Ainda, no âmbito do RJUE:

aa) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no nº 9, do artigo 6º;

bb) Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos previstos no nº 12, do artigo 13º;

cc) Aprovar informações prévias, ao abrigo do nº 4 do artº 5º, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;

dd) Notificar o proprietário e demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no nº 4, do artigo 14º;

ee) No caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do artº 4º, conceder licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e

desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos previstos no nº 6, do artigo 23º;

ff) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48º;

gg) Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3, do artigo 49º;

hh) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no nº 7, do artigo 53º;

ii) Designar os técnicos nos termos e para os efeitos previstos no nº 2, do artigo 65º;

jj) Promover a publicitação da emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 2 e 5, do artigo 78º;

kk) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no nº 4, do artigo 84º e nº 9, do artigo 85º;

ll) Prestar informação, nos termos previstos no artigo 110º;

mm) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;

nn) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;

oo) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.

pp) Emitir os alvarás respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artº 75º;

qq) Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, nos termos dos artigos 116º e 117º;

rr) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do nº 2 do artº 8, bem como decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar, bem como determinar a suspensão do procedimento, exercendo todas as competências previstas no artº 11.

ss) Emitir a declaração prevista no nº4 do artigo 17º, decidir a prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidade, nos termos do artigo 20º, nº.5, conceder a prorrogação de prazo prevista no

artigo 53, nº4, no artigo 58º, nº6 e 76º, nº2, e ainda proceder aos averbamentos legalmente previstos, designadamente os previstos no nº7 do artigo 77º.

tt) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº3 do artigo 66º.;

uu) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas;

vv) Exercer a competência fiscalizadora, designadamente a prevista no artigo 94º, nº1, solicitar a colaboração de outras entidades para o efeito, nos termos do nº4 do mesmo artigo, requerer o mandado previsto no artigo 95º, nº3, determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 96, nº1;

xx) Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102º, o embargo, nos termos do artigo 102º-B, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106º, determinando, se for o caso a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;

yy) Promover a identificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102º-A;

zz) Fixar o dia semanal para que os Serviços Municipais competentes estejam especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimentos ou de informação ou reclamações, nos termos do nº5 do artigo 110º.

aaa) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;

bbb) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no nº 1 do artº 59º;

ccc) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº 3 do artº 66º;

ddd) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º5 do mesmo artigo;

eee) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 73.º;

fff) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º4 do artigo 79.º;

ggg) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º1 do artigo 84.º;

hhh) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º3 do artigo 84.º;

.iii) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

jjj) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;

kkk) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º2 do artigo 89.º e artigo 90.º;

lll) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º3 do artigo 89.º e artigo 90.º;

mmm) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º1 do artigo 90.º;

nnn) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

ooo) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;

ppp) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º3 do artigo 105.º;

qqq) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 117.º;

rrr) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no RGEU, aprovado pelo Decreto – lei nº 38382, de 7 de agosto de 1951 na sua redação atual.

sss) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do artº 27º;

4. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime do **alojamento local**, aprovado pelo decreto-Lei 128/2014, de 29/08, na atual redação;

5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação;

6. Emitir as **licenças de ocupação de via pública**, quando conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas;
7. Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de **ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (as competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto) e Decreto-Lei nº58/2017, de 09/06);

F – Segurança e Proteção Civil

1. Executar a política de segurança no âmbito do Município;
2. Estabelecer relações e representar o Município em matéria de segurança junto de outras entidades públicas, designadamente da Administração Central;
3. Promover a criação de instrumentos de execução das opções aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da segurança;
4. Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Proteção Civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;
5. Presidir ao Conselho Municipal de Segurança da Murtosa;

G – Gestão e Manutenção da Frota

1. Assegurar a gestão e manutenção da frota municipal;
2. Alienar os veículos de tração mecânica propriedade do Município que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, com exceção das transmissões a título gratuito;
3. Estabelecer critérios de renovação da gestão da frota municipal;
4. Autorizar a aquisição ou a locação de viaturas para a frota municipal, nos termos da Lei.

H – Aprovisionamento, Armazéns e Gestão de Equipamentos

1. Exercer as competências relativas ao aprovisionamento municipal;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação relativamente à aquisição de bens;
3. Executar as opções do plano na parte respeitante aos fornecimentos municipais;
4. Autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até 748.196,85€ - artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, reprimado pela Resolução nº 86/2011, de 11 de abril;
5. Superintender na gestão dos armazéns do Município;
6. Superintender na gestão dos equipamentos municipais.

I – Mobilidade Urbana

1. Implementar a política municipal de mobilidade urbana, tendo em vista o melhoramento da qualidade de vida, sustentabilidade e segurança das populações, designadamente nas áreas da mobilidade pedonal, mobilidade ciclável, transportes públicos, gestão do tráfego e estacionamento, sustentabilidade e descarbonização;
2. Elaboração de um plano municipal de mobilidade urbana sustentável;
3. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transportes públicos;
4. Acompanhar a delegação de competências do Município na comunidade intermunicipal em matéria de transporte público de passageiros;
5. Planear e ordenar os transportes, circulação e estacionamentos;
6. Promover ações de formação, sensibilização e informação visando a segurança dos utentes;
7. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela postura municipal de trânsito;

8. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º107/2018, de 29 de Novembro (Estacionamento público), na atual redação;

J- Gestão Cemiterial

1. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, (regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres) na atual redação e no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Município da Murtosa;

2. Declarar prescritos, a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

3. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

H – Atividades Económicas, Empreendedorismo e Inovação Social

1. Executar a política municipal nos sectores de comércio e abastecimentos;

2. Estabelecer o relacionamento e representar o Município junto dos organismos da Administração Central e demais entidades públicas e privadas que intervêm naqueles sectores;

3. Gerir as infraestruturas onde funcionam os Mercados Municipais e programar a sua manutenção;

4. Exercer a função fiscalizadora e de inspeção sanitária atribuída por lei ao Município;

5. Estabelecer meios de apoio ao consumidor;

6. Assegurar a verificação dos instrumentos de medição utilizados nos domínios das transações comerciais no Município;

7. Implementar a política municipal na área do empreendedorismo, designadamente na criação de infraestruturas e espaços de apoio para a captação de startups e PME, criação de espaços de coworking

e elaboração do normativo regulamentar para implementação de incentivos e apoios financeiros de apoio ao empreendedorismo;

8. Elaboração de um plano estratégico municipal de inovação social, que defina as prioridades locais de intervenção nesta área;

A presente delegação e subdelegação de poderes abrange:

1. Em relação a cada área identificada no presente despacho as seguintes competências:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- b) Executar as Opções do Plano e Orçamento aprovados;
- c) Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas pela Câmara Municipal;
- d) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos serviços fundamentando legalmente o respetivo ato administrativo;
- f) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nos termos legais, nas faltas e impedimentos do Presidente.
- h) Incumbe-lhe, ainda, substituir o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos, fazendo menção nos despachos proferidos quando tal ocorra.

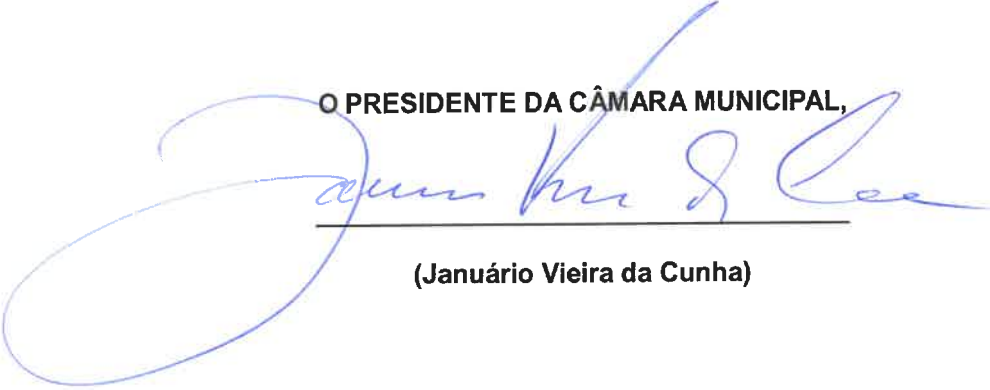
MAIS DELEGO, no Vereador Agostinho Manuel Pinho de Oliveira, a competência que me está expressamente conferida na alínea g) do n.º 1 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e que diga respeito às tarefas que lhe foram atribuídas:

- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei, ou por delegação da Câmara Municipal;

b) Superintender na organização dos grandes eventos do Município incluindo a romaria do S. Paio e a Feira Agrícola, fazer a gestão dos portos de abrigo e substituir a vereadora Ana Cristina Almeida Henriques nas suas faltas e impedimentos.

Murtosa, 4 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Januário Vieira da Cunha)